

PUBLICADAS NOVAS REGULAMENTAÇÕES SOBRE O INCENTIVO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA COM BENEFÍCIOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

No dia 26 de abril de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.498/2023 no Diário Oficial da União (DOU) vindo à alterar o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 que dispõe sobre incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais.

O Decreto Federal 11.498/2023 amplia a lista de setores considerados prioritários para projetos de investimentos que visam à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura. A alteração tem como foco incentivar o financiamento de projetos de infraestrutura e reduzir as taxas de juros no mercado de crédito nacional.

Para tanto foram incluídos ao rol, os seguintes setores:

- *Saneamento Básico;*
- *Irrigação;*
- *Educação;*
- *Saúde;*
- *Segurança Pública e Sistema Prisional;*
- *Parques Urbanos e Unidades de Conservação;*
- *Equipamentos Culturais e Esportivos;*
- *Habitação Social e Requalificação Urbana.*

Além desses setores, continuam como prioritários, aqueles já previstos na norma anterior os projetos de investimento nas áreas de logística e transporte, mobilidade urbana, energia, telecomunicações e radiodifusão.

Interessa destacar que, o Decreto nº11498/2023 considerou como projetos que proporcionam benefícios ambientais ou sociais relevantes: (i) os projetos realizados em aglomerados subnormais ou áreas urbanas isoladas, por serem considerados de benefícios sociais, de acordo com a definição estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e os (ii) os projetos desenvolvidos nos setores da educação e habitação social e requalificação urbana.

8 de maio de 2023

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Meio ambiente



Nas hipóteses de projetos desenvolvidos nos setores da educação e habitação social e requalificação urbana, o valor captado mediante a emissão dos valores mobiliários estará limitado à despesa de capital prevista para o projeto, sendo excluídas as despesas financeiras e o benefício fiscal previsto aplica-se às debêntures e aos certificados emitidos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cita-se, ainda, que mediante Portaria do Ministro de Estado da Fazenda poderá ser estabelecido o volume máximo anual para a emissão dos valores mobiliários a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011. Ao conteúdo da Portaria, constarão o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto e a descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra.

Para mais informações acesse o endereço eletrônico: [DECRETO Nº 11.498, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - DECRETO Nº 11.498, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#) ou entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br